



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

**LEI MUNICIPAL N° 2.792/2012.**

EFETIVA A APLICAÇÃO DOS LAUDOS PERICIAIS QUE DEFINE ATIVIDADES INSALUBRES . E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO VIANEI RUBIN, Prefeito Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Efetiva o Direito à percepção do adicional inerente à atividades insalubres, na forma Lei Municipal 1.783/97, no Estatuto dos Servidores e na CLT, e ratificado no art. 8º e parágrafo único da Lei Municipal 2.452/07, que reestruturou e consolidou o Estatuto dos Servidores do município de Nonoai.

**Art. 2º** São consideradas atividades insalubres, gerando o direito de percepção do adicional aquelas mencionadas nos Laudos Periciais elaborados em janeiro de 2012, pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho- Carlos Alberto Maran- CREA-RS- 62.237-D, os quais integram o presente Projeto de Lei, dele fazendo parte.

**Art. 3º** – A despesa decorrente desta Lei, correrá por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de fevereiro de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, 09 de fevereiro de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
DATA SUPRA

ANTONIO TADEU V. DE LINHARES  
Sec. de Adm. e Rec. Humanos

JOÃO VIANEI RUBIN  
Prefeito Municipal

"Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio"